

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2600/80 PROC. DRE-4 Nº 1576/80

INTERESSADO: EEPG "Jardim São João" - Guarulhos

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Iracy Pereira dos Santo

RELATOR: Cons. João B. Salles do Silva

PARECER CEE Nº 0575/81 - CEPG - Aprov. em 08/04/81

1. HISTÓRICO

1.1 - A Direção da Escola do EEPG do Jardim São João dirigiu-se ao Delegado de Ensino do 2. DE de Guarulhos, solicitando providências para sanear o vido escolar irregular do aluno trocy Pereiro dos Santos.

1.2 - Em 1975, a aluna foi retida na 1ª série (fls. 6).

1.3 - Em 1976, a aluna cursou novamente a 1. serie, tendo sido promovida (fls. 7 e 15).

1.4 - Em 1977, a aluna foi retida na 2ª série (fls. 8).

1.5 - Em 1978, o aluna foi matriculada no 3ª serie, ficando retida (fls. 9).

1.6 - Em 1979, foi rematrícula na 3ª serie, obtendo promoção (fls. 10).

1.7 - Em 1980, cursava a 4ª série (fls. 11).

1.8 - Foram anexados ao Processo os seguintes documentos:

1.8.1 - Fichas Individuais da aluna das 1ª, 1ª, 3ª, 3ª e 4ª séries (fls. 6, 7, 9, 10 e 11, respectivamente);

1.8.2 - Xerox do Livro de Matricula da Escola, referente a 2. serie (fls. 8);

1.8.3 - Xerox da Certidão de Idade da aluna (fls. 5);

1.8.4 - Fichas Individuais das 1. e 2. séries (fls. 15 e 16).

1.9- A Direção da Escola informa, as f|s 4, não haver no prontuário da interessada, a ficha individual relativa ao ano de 1977, embora constem no livro de matrícula e na Ato de Resultados Finais, os competentes registros em seu nome.

1.10 - Os autos não contam esclarecimentos sobre as circunstâncias em que os fatos ocorreram.

1.11 - A COGSP emite o seguinte Parecer: "...dado que não se comprovou má fé por parte da aluna nem da Escola somos pela remessa do processo do exame e conclusão do egrégio CEE, traduzido em convalidação da matrícula na 2. série e dos atos escolares praticados pela aluna nos atos subsequentes" (Fls. 22).

1.12 - O presente Processo chegou a este CEE, via Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação (fls. 23).

2. APRECIÇÃO

2.1- Iracy Pereira dos Santos foi reida na 2ª série do ensino de 1º grau do EEPG do Jardim São João, de Guarulhos em 1977 e em 1970; por negligencia da referida unidade escolar, matricula-se , indevidamente na 3ª série.

- Em 1978, retida na 3º série, repetiu-a em 1979, obtendo promoção para a 4ª.

- O processo este instruído com a documentação indispensável, sendo que as autoridades escolares pré-opinantes, analisando o caso, são favoráveis a convalidação da matrícula da interessada na 3ª, que repetiu uma vez e obteve aprovação após mais. um ano letivo de estudos, evidenciando recuperação.

- Este Conselho tem se pronunciado pela convalidação de atos escolares em situações semelhantes e, tendo em vista que o aluno cursou, com resultado satisfatório (e por duas vezes) a 3. serie cremos, s.m.j., que poderia ser convalidada a matrícula, na 3. série, bem como os atos escolares subsequentemente praticados pela aluna.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto convalida-se a matrícula de Tracy Pereira dos Santos na 3ª série da EEPG do Jardim São João, de Guarulhos em 1978. Ficam convalidados os atos escolares subsequentemente praticados. Os órgãos próprios do Secretaria de Estado da Educação devem apurar as causas da irregularidade, advertir a Escola supracitado e adotar as medidas cabíveis.

São Paulo, 18 de março de 1981

João Baptista Salles da Silva

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaca de Souza Campos, Honorato de Lucca, Jair de Moraes Neves, João Batista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino, do Primeiro Grau, em 18 de março de 1981

a) Cons. JAIR DE MOARES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente